



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 23/2025

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **30 DE JUNHO DE 2025**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE
30 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o Ofício n. 02/2025 - Informando sobre a celebração de parceria entre a APM da EMEB Paulo Azenha com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa com o objetivo de recebimento de repasse no valor de R\$ 58.570,42 em conta da APM.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N.º 42/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÕES AS VIAS PÚBLICAS SITUADOS NO LOTEAMENTO RECANTO LAS PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 43/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÕES AOS PROLONGAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS SITUADOS NO LOTEAMENTO RECANTO LAS PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 44/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 3.691, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO N. 97/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 14 DE 26 DE MAIO DE 2025, (PL N. 03/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS DE CIRCULAÇÃO, PERMANÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO DE GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA).

PROCESSO N. 98/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 15 DE 26 DE MAIO DE 2025 (PL N. 14/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS PREFERENCIAIS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA).

PROJETO DE LEI N. 45/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DÁ DENOMINAÇÃO DE CARLOS SIDNEY GIUNCO À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 349/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de manutenção na ponte de ferro que liga o Jardim Flórida ao bairro Nossa Senhora de Fátima.
2. **N. 350/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Poder Executivo a realização da manutenção necessária com a iluminação pública localizado à Rua Anchieta no bairro Centro - Nova Odessa.
3. **N. 351/2025** - Autor: ANDRÉ FAGANELLO
Indica ao Poder Executivo que realize reparo urgente na malha asfáltica na Rua João Batista de Almeida, no Residencial Triunfo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

4. **N. 352/2025** - Autor: ANDRÉ FAGANELLO
Indica ao Poder Executivo que realize a manutenção dos brinquedos localizados no parque do bairro Jardim São Francisco, na rua Benedito Crempe.
5. **N. 353/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a implantação de uma faixa de pedestres na Rua Alexandre Bassora, no Residencial Triunfo.
6. **N. 354/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade da troca da grade da boca de lobo localizada na Rua Olívio Belinati, em frente ao n. 711, no Parque Residencial Klavin.
7. **N. 355/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de guia rebaixada, pintura e sinalização no solo, para a acessibilidade de cadeirantes, na Rua Dona Maria Raposeira Azenha, em frente ao n. 454, na Vila Azenha.
8. **N. 356/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a Implantação do Projeto Guri nas escolas municipais de Nova Odessa.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 121/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Tedeia dos Santos.
- 2- **N. 123/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Álvaro de Jesus Garcia.

As Indicações e a moção de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

30 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua vigésima primeira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h07 (quatorze horas e sete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 343/2025, que indica ao Poder Executivo a poda das árvores localizadas ao longo da Rua Antônio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 346/2025**, que indica ao Poder Executivo a retirada do contêiner de lixo instalado nas proximidades da EMEF Profª Almerinda Delegá Delben, localizada no bairro Parque Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 347/2025**, que indica ao Poder Executivo a implantação de câmeras de monitoramento na Estrada Municipal Martins de Camargo, nas proximidades da represa. Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 344/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade de varrição e limpeza do calçamento da área verde localizada em frente ao Condomínio Dakota, na Avenida Brasil. **INDICAÇÃO N. 345/2025**, que indica ao Poder Executivo o envio de notificação ao proprietário do imóvel para dar continuidade a construção de calçada no trecho entre a Avenida Brasil e a Rua Carlos Rosenfeld, no Jardim Marajoara. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 348/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcações de solo na Av. São Gonçalo, Jardim Santa Rita II, próximo à rotatória do Supermercado Paraná. **MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador LICO RODRIGUES, **MOÇÃO N. 120/2025**, voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Aparecida Nate Alves (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO PORTO (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 334/2025**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre loteamentos e empreendimentos imobiliários que já possuem diretrizes expedidas e aqueles que já foram aprovados e aguardam o início das obras. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer autorização para subscrever a proposição, sendo a subscrição autorizada (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 335/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados ao ensino de Língua Estrangeira para alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, visando a implantação de escola bilíngue no município. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 336/2025**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o funcionamento e o fluxo de atendimentos da UBS do Jd. São Francisco. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 337/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 338/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o quadro de funcionários da Educação: Diretores de Escolas, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 07*).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

REQUERIMENTO N. 339/2025, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a varrição das vias e prédios públicos. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 340/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a academia de musculação localizada no Ginásio de Esportes do Jardim Santa Rosa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 341/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade instalação de lombada na Avenida Brasil. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 342/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a erosão da Rua Manuel de Oliveira Azenha. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 343/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a roçagem das escolas e creches municipais. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 344/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o serviço de infraestrutura de melhoria de iluminação pública da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 345/2025**, de autoria do vereador PAULO PORTO, solicita informações ao Poder Executivo Municipal sobre a viabilidade de implementação de programa de concessão de anistia para a regularização de imóveis no município. O presidente informa que o requerimento será arquivado nos termos do artigo 164, IV, do Regimento Interno (*faixa 14*). **MOÇÃO N. 110/2025** de autoria do vereador **OSÉIAS JORGE**, aplausos ao Secretário de Finanças e Planejamento, Brauner Antonio Feliciano, e ao adjunto Jackson Giovanni Candian, pelo bom trabalho prestado. É colocada em discussão, o vereador MARCELO MAITO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 15*). **MOÇÃO N. 111/2025** de autoria do vereador **OSÉIAS JORGE**, congratulações ao Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – S.O.S., pelo Aniversário de 46 anos da entidade. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 16*). **MOÇÃO N. 113/2025** de autoria do vereador **MARCELO MAITO**, aplausos à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa (APADANO), pelos seus 31 anos de relevantes serviços prestados à comunidade surda. É colocada em discussão, o vereador MARCELO MAITO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 114/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, moção de aplausos ao Sr. Jorge José Nunes, pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 115/2025** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI**, aplausos à empreendedora Duda Silva pelas ações adotadas em prol das pessoas com Albinismo, em comemoração ao Dia Internacional de Conscientização sobre o Albinismo. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 116/2025** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao Dr. Reynaldo Peres - Delegado do Município em conjunto com os investigadores da Polícia Civil, pela condução e esclarecimento do crime que levou a morte de uma jovem de 31 anos. É colocada em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e OSÉIAS JORGE discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 117/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, moção de aplausos à GCM de Nova Odessa pelo excelente trabalho, que resultou na prisão em flagrante de dois indivíduos envolvidos com tráfico de drogas. É colocada em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocada



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 21*). **MOÇÃO N. 119/2025** de autoria do vereador **MARCELO MAITO**, aplausos à senhora Suzane Silva Amor, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 22*). Na sequência, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 23*) e OSÉIAS JORGE (*faixa 24*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 25*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOACIR FLORÊNCIO**. É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO, MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, LICO RODRIGUES, PRISCILA PETERLEVITZ e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 26*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROCESSO N. 83/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 10, DE 05 DE MAIO DE 2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 10/2025, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, ANDRÉ FAGANELLO, PRISCILA PETERLEVITZ, PAULO PORTO, MARCELO MAITO e OSÉIAS JORGE discursam. O vereador ANDRÉ FAGANELLO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 27*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 41/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e um voto contrário, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 28*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a suspensão da sessão por dois minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, os vereadores ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE, PRISCILA PETERLEVITZ, ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF e LICO RODRIGUES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). Na sequência, os vereadores MARCELO MAITO (*faixa 30*), ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 31*), OSÉIAS JORGE (*faixa 32*), MÁRCIA RESBESCHINI (*faixa 33*) e ELVIS PELÉ (*faixa 34*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 30 de junho de 2025. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 35*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

30 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 346/2025

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre ações estruturais de prevenção a enchentes no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A recorrência de alagamentos em Nova Odessa evidencia a vulnerabilidade da infraestrutura urbana diante de eventos climáticos intensos. Todos os anos, durante o período de chuvas, diversos bairros são afetados por inundações que impactam diretamente a vida dos moradores, ocasionando prejuízos materiais e comprometendo a segurança pública.

Bairros como Jardim São Jorge, Flórida e Jardim Fadel têm sido frequentemente atingidos pelas águas do Ribeirão Quilombo, agravadas pela obstrução de bocas de lobo e galerias pluviais por lixo e resíduos orgânicos. Tal situação reflete não apenas a intensidade das chuvas, mas também a insuficiência de ações preventivas e estruturais.

Matéria publicada pelo Jornal de Nova Odessa¹ em janeiro de 2025 destacou a urgência de obras de drenagem urbana e apontou a ineficácia das intervenções pontuais realizadas até o momento, ressaltando a necessidade de um plano estruturado de combate às enchentes

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja expedido ofício ao Chefe do Executivo para que preste as seguintes informações:

- a) Quais medidas preventivas e estruturais estão previstas ou em execução para mitigar os impactos das enchentes no município?
- b) Existe planejamento ou execução de obras de drenagem urbana, bem como de limpeza e manutenção periódica das galerias pluviais, bocas de lobo e córregos?
- c) Há mapeamento atualizado das áreas mais atingidas por alagamentos? Em caso afirmativo, quais providências estão sendo adotadas para proteger as famílias residentes nessas regiões?
- d) Quais recursos foram aplicados em 2024 e estão previstos no orçamento municipal de 2025 para obras e ações voltadas à prevenção de enchentes?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de junho de 2025.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 347/2025

Assunto: Solicita ao Ministério Público a instauração de inquérito civil para apurar eventual prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal, em razão da omissão reiterada no fornecimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A fiscalização dos atos da Administração Pública é uma das funções típicas do Poder Legislativo, essencial ao sistema de freios e contrapesos que estrutura o Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, o dever de prestar informações por parte do Chefe do Poder Executivo é corolário do princípio republicano e da transparência administrativa, estando previsto no art. 31 da Constituição Federal.

Contudo, desde o início da presente legislatura, o Prefeito Municipal tem

¹ <https://www.jornaldenovaodessa.com.br/novas-chuvas-expoem-necessidade-de-obras-antienchentes-em-nova-odessa>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sistematicamente se omitido quanto ao dever de prestar informações a esta Câmara Municipal, dificultando ou impedindo o pleno exercício da função fiscalizatória institucional.

As respostas encaminhadas aos requerimentos, quando existentes, são frequentemente evasivas, genéricas ou incompletas. Em diversas situações, sequer há resposta, caracterizando omissão deliberada e afronta direta aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência. A título ilustrativo, destacam-se os seguintes episódios:

- **Requerimento n.º 94/2025**, que solicitou informações acerca da reforma do telhado do Velório Municipal. Por meio do Ofício n.º 80/2025, o Prefeito Municipal requereu dilação de prazo por quinze dias. Findo o prazo, nenhuma informação foi prestada.

- **Requerimento n.º 175/2025**, por meio do qual foram requisitadas cópias do Processo Administrativo n.º 15.880/2022, relacionado à Portaria n.º 545/2022, que nomeou membros para compor comissão especial de conferência e fiscalização de serviços médicos credenciados. Em resposta, a Administração limitou-se a informar que, após buscas em diversos setores, não foi possível localizar o referido processo. Tal justificativa, no entanto, revela-se inverossímil e juridicamente inaceitável, sobretudo por se tratar de procedimento administrativo formal e de conteúdo relevante para o controle institucional exercido pelo Poder Legislativo.

- **Requerimento n.º 291/2025**, que demandou esclarecimentos sobre a obra de construção do pátio e cozinha com refeitório da CMEI José Mário Moraes. A resposta limitou-se a informar que a matéria estava sendo apurada em sindicância, em caráter sigiloso.

- **Requerimento n.º 293/2025**, por meio do qual se solicitaram informações relativas aos custos envolvidos na comemoração dos 120 anos de fundação do Núcleo Colonial de Nova Odessa. Mais uma vez, apesar do regular encaminhamento do ofício ao Chefe do Executivo, até a presente data não houve qualquer manifestação ou resposta por parte da Administração Municipal, em evidente descumprimento do dever de transparência e de prestação de contas perante o Poder Legislativo.

- **Requerimento n.º 307/2025**, por meio do qual se requisitaram informações acerca da quantidade de alunos matriculados em instituições conveniadas ao Programa Bolsa-Creche. Em resposta, a Administração informou que os dados solicitados ainda estariam sob análise da equipe técnica da municipalidade, acrescentando que a divulgação antecipada das informações poderia comprometer eventuais medidas a serem adotadas, em razão do suposto caráter sigiloso da matéria.

- **Requerimento n.º 309/2025**, que teve por objeto a solicitação de cópia da receita médica ou do laudo clínico que fundamentasse a aquisição dos medicamentos Ozempic e Exelon. A resposta encaminhada pela Administração Municipal limitou-se a informar que “não consta nos autos receita médica ou laudo clínico que tenha fundamentado a aquisição dos medicamentos citados”, sem apresentar qualquer justificativa adicional quanto à ausência de tal documentação.

Tais condutas não constituem fatos isolados, mas sim um padrão reiterado de obstrução de informações ao Poder Legislativo, que pode configurar, em tese, ato de **improbidade administrativa**, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 8.429/1992, por atentar contra os princípios da Administração Pública.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é firme nesse sentido:

“Ação de improbidade administrativa - **Prefeito que injustificadamente dificultou o acesso dos vereadores a documentos públicos – Improbidade caracterizada, nos termos do art. 11, da Lei nº 8429/92** - Sentença mantida - Recurso improvido. Compulsando os autos, conclui-se que as informações solicitadas pelos vereadores eram básicas, relacionadas aos bens públicos municipais, servidores públicos, contratos e licitações, em absoluta pertinência com o controle externo. **Assim, outra conclusão não se alcança senão de que o réu Marino de Lima, de forma ímproba e autoritária, obstou o exercício do Poder Legislativo, bem como violou os princípios da legalidade e publicidade**”. (Apelação Civil nº 994.09.369829-1. 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rel. Des. Marrey Uint).

“AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE ARAPEÍ. PEDIDO DE INFORMAÇÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL. Alegação pelo Ministério Público de que o Réu,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

então Prefeito Municipal negou sistematicamente o acesso a informações solicitadas pelos vereadores, violando, assim, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, praticando ato de improbidade administrativa, consubstanciados no art. 11 da Lei nº 8.429/1992. R. sentença de parcial procedência. **Condenação do Réu na suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.** APELO DO RÉU. Deferimento do pleito de gratuidade de justiça formulado em sede de apelação. Descabimento do pleito de reforma da r. sentença. Comprovação nos autos de que o então Prefeito dolosamente, ainda que de forma genérica, deixou de prestar, de forma correta, as informações requeridas pela Câmara Municipal. **Informações requisitadas ao Prefeito Municipal que se presta ao controle interno exercido pelo Poder Legislativo ao Executivo (art.31 da CF/88). Violação pelo Réu, então Prefeito, dos arts. 14, inciso XII, 65, e 83, inciso XXXI da LOM de Arapeí, incorrendo, assim, na prática de conduta que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, incisos II e IV da Lei nº 8.429/1992).** Elemento subjetivo demonstrado. **Devida a aplicação das penalidades previstas no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/1992.** R. sentença de procedência mantida. (Apelação Cível nº 1000637-92.2016.8.26.0059, da Comarca de Bananal, em que é apelante EDSON DE SOUZA QUINTANILHA (REVEL), é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Julgamento: 28 de outubro de 2020).

Além disso, essa recusa reiterada no fornecimento de informações ao Poder Legislativo configura, em tese, infração político-administrativa nos termos do art. 4.º, inciso V, do Decreto-Lei n.º 201/1967, sujeita ao julgamento desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, **REQUEIRO** o encaminhamento de ofício ao Ministério Público, com a finalidade de solicitar a instauração de inquérito civil para apuração da conduta do Prefeito Municipal, caracterizada pela recusa reiterada e injustificada em atender aos requerimentos formulados por esta Casa Legislativa, o que, em tese, caracteriza violação aos princípios que regem a Administração Pública e possível prática de ato de improbidade administrativa.

Nova Odessa, 25 de junho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 348/2025

Assunto: Solicita informações à empresa Rumo Logística (Malha Paulista S.A.) quanto à limpeza do mato e poda de árvores junto à linha férrea na Rua Abraão Delega.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Abraão Delega, que relataram a presença de mato alto e árvores com copas que encobrem a iluminação pública, tornando a via extremamente escura durante a noite e comprometendo a segurança dos pedestres e motoristas que transitam pela região. Diante disso, é essencial obter informações oficiais da empresa responsável para que providências possam ser tomadas com urgência.

Nos termos regimentais, **REQUEIRO** que, após ouvido o Plenário, seja oficiado à empresa Rumo Logística Malha Paulista S.A. (antiga ALL – América Latina Logística), para que preste as seguintes informações a este Poder Legislativo:

1. Há cronograma de manutenção e limpeza da faixa de domínio da linha férrea no trecho localizado ao longo da Rua Abraão Delega, neste município de Nova Odessa?
2. Existe previsão para a realização de roçagem do mato e poda das árvores nesse local?
3. Em caso positivo, qual o prazo estimado para execução dos serviços?
4. Em caso negativo, por qual motivo os serviços não vêm sendo realizados?



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5. Outras informações consideradas relevantes.
Nova Odessa, 26 de junho de 2025.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 349/2025

Assunto: Solicita informações a Coden Ambiental sobre a diferença nas tarifas de água aplicadas a imóveis residenciais e comerciais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância quanto aos critérios e fundamentos adotados por essa Companhia para a diferenciação das tarifas de água entre os imóveis de uso **residencial** e **comercial**.

Verificou-se, por meio de faturas recentes, que a cobrança aplicada a estabelecimentos comerciais apresenta valores significativamente superior àquela atribuída a residências, mesmo em situações em que o consumo de água se mantém dentro de patamares semelhantes.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Quais as justificativas técnicas, econômicas e/ou legais que embasam essa distinção tarifária?

Nova Odessa, 26 de junho de 2025.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 350/2025

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo relacionadas ao Projeto Guri.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto Guri é uma importante iniciativa sociocultural que promove a inclusão social de crianças e adolescentes por meio da educação musical. Oferecendo aulas gratuitas de diversos instrumentos, canto coral e teoria musical, o projeto estimula o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos participantes, especialmente em comunidades carentes do Estado de São Paulo.

Além da formação musical, o programa proporciona atividades complementares que fortalecem habilidades socioemocionais, como disciplina, trabalho em equipe e senso de responsabilidade, criando um ambiente positivo que inspira os jovens a alcançar seu pleno potencial, tanto na música quanto na vida pessoal.

Trata-se, portanto, de uma política pública consolidada, que há anos contribui para a formação cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade. Contudo, chegou ao nosso conhecimento que o Projeto Guri vem sendo descontinuado em algumas localidades, o que gera apreensão quanto à sua manutenção em nosso município.

Diante desse cenário, é essencial que esta Casa Legislativa obtenha informações atualizadas e oficiais sobre a situação do projeto em Nova Odessa.

Ante o exposto, **REQUEIRO** seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando as seguintes informações:

a) Quantos alunos estão atualmente matriculados no Projeto Guri em nosso município,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

com discriminação por faixa etária?

b) Há previsão de encerramento, desativação ou redução das atividades do polo local do Projeto Guri? Em caso afirmativo, quais os motivos?

c) Há possibilidade de firmar parceria com o programa "Universaliza", para implantação do modelo "Guri nas Escolas" na rede municipal de ensino?

d) Em caso positivo, os recursos da Educação poderiam ser utilizados para viabilizar essa implementação?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 26 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 351/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução dos serviços de reforma e manutenção do telhado do Hospital Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando o interesse público, a importância da transparência na aplicação de recursos e a necessidade de garantir a segurança estrutural do Hospital Municipal, este vereador visa obter informações detalhadas para fins de fiscalização legislativa e prestação de contas à população, sobre a execução dos serviços de reforma e manutenção do telhado do Hospital Municipal de Nova Odessa.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes, preste as seguintes informações:

a) Cópias integrais de todas as planilhas de medição da obra, mês a mês, até a presente data.

b) Qual foi o valor total contratado da obra?

c) Qual foi a fonte de recursos utilizada para custear a obra? Informar se houve contrapartida municipal, estadual ou federal.

d) A obra já foi concluída? Se sim, qual foi a data de conclusão oficial? Encaminhar cópia do termo de recebimento definitivo. Caso não tenha sido concluída, qual o percentual atual de execução?

e) Quem foram os responsáveis técnicos pela fiscalização da obra? Informar nome, cargo e registro profissional dos fiscais municipais responsáveis.

f) Quem aprovou os pagamentos realizados até o momento? Encaminhar cópia das autorizações, ordens de pagamento e pareceres técnicos.

g) Há valores pendentes de pagamento referentes à execução da obra? Caso afirmativo, detalhar os valores em débito, o motivo dessa pendência e previsão de quitação.

h) Os serviços fisicamente executados e concluídos correspondem exatamente ao valor pago? Em caso negativo, foi pago por serviços não executados?

Nova Odessa, 26 de junho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 352/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o acúmulo de entulho na Rua Maria Aparecida Guimarães Jirschik.

Senhor Presidente,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a necessidade de uma solução definitiva para a rua supracitada. É de conhecimento da comunidade local que, há um período significativo vem se acumulando entulho e restos de materiais de construção civil na via pública, mais precisamente na Rua **Maria Aparecida Guimarães Jirschik**, localizada no bairro Altos do Klavin, nesta cidade.

Tal acúmulo vem gerando múltiplos transtornos à população residente, pedestres e motoristas que trafegam pela região. Além do evidente prejuízo à estética urbana e ao bem-estar da comunidade, o local tem se tornado um foco potencial para a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, além de representar risco de acidentes, principalmente para crianças e idosos que utilizam a calçada e via pública.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. A Prefeitura possui cronograma regular de limpeza ou retirada de entulho na Rua Maria Aparecida Guimarães Jirschik?
2. A Secretaria Municipal de Obras ou Limpeza Urbana tem conhecimento sobre o acúmulo de entulho atualmente presente na via?
3. Já foram feitas ações específicas de limpeza ou fiscalização nesse local nos últimos meses? Se sim, quando e o que foi realizado?
4. Como está ocorrendo a fiscalização para que tal pessoas sejam responsabilizadas pelo descarte irregular? Existe fiscalização no local?

Nova Odessa, 26 de junho de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 122/2025

Assunto: Congratulações à **Igreja Conviva** pela inauguração de seu novo espaço.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** endereçada à Igreja Conviva pela inauguração de seu novo espaço.

O referido evento, ocorrido entre os dias 21 e 22 de junho, foi marcado por momentos de fervor espiritual e comunhão entre os participantes, proporcionando aos presentes uma experiência enriquecedora de fé e reflexão.

Presidida pelo pastor Rafael e pela pastora Bruna Ladeia demonstraram mais uma vez seu compromisso com a propagação dos valores espirituais e o fortalecimento da juventude cristã. Durante os dois dias de culto, milhares de jovens louvaram a Deus e compartilharam momentos de plenitude, paz e felicidade espiritual.

“Mais que uma mudança de endereço. É o início de um novo tempo! A Conviva está de casa nova e o que Deus começou, Ele mesmo está conduzindo. Essa semana é histórica. E você faz parte disso” (Igreja Conviva Facebook).

Sabemos dos relevantes serviços que esta comunidade já prestou ao longo dos anos para Nova Odessa e que continuará neste novo local grandemente abençoado.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a igreja, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 23 de junho de 2025.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ELVIS PELÉ

Moção Nº 124/2025

Assunto: Moção de aplausos ao **Albert Fernandes** e **Felipe Trassa**, pela realização do evento “Go Skateboarding Day” na pista de skate de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Senhor **Albert Fernandes** e **Felipe Trassa**, pela realização do evento “Go Skateboarding Day” na pista de skate de Nova Odessa, no dia 22 de junho de 2025.

O evento, tem como objetivo promover, valorizar e fortalecer a cultura do skate — esporte que hoje ocupa lugar de destaque no cenário esportivo mundial e que é, com mérito, modalidade olímpica. O skate tem se mostrado uma poderosa ferramenta de transformação social, inclusão e expressão, principalmente entre os jovens.

Em Nova Odessa, o “Go Skateboarding Day” reuniu atletas, apoiadores e entusiastas da cultura urbana, contando com a ilustre presença dos skatistas profissionais Juneka e Rato, referências na cena nacional. A participação desses nomes trouxe inspiração e motivação aos atletas locais, fortalecendo os laços entre a nova geração de skatistas e os ícones do esporte.

O evento promoveu disputas nas categorias Mirim, Iniciante, Amador, Feminino e Best Trick, oferecendo espaço para todos os níveis e idades, incentivando a prática desde cedo e valorizando o talento de jovens promessas do skate da região. Cada modalidade foi marcada por espírito esportivo, criatividade, técnica e companheirismo — características que definem a essência do skate.

Além do esporte em si, o evento representou um verdadeiro encontro de culturas. O rap, o hip hop, o grafite e outras expressões da cultura de rua também marcaram presença, compondo um ambiente vibrante, artístico e inclusivo. Fomentar essas manifestações culturais é essencial para fortalecer a identidade da juventude e abrir caminhos para a liberdade de expressão, a consciência crítica e o pertencimento social.

Destacamos e parabenizamos especialmente os organizadores do evento, **Albert Fernandes** e **Felipe Trassa**, pela dedicação, iniciativa e comprometimento com o desenvolvimento do esporte e da cultura em Nova Odessa. Sua atuação foi fundamental para o sucesso da ação, que ficará marcada na memória dos participantes e da comunidade.

Diante disso, está Moção de Aplausos parabeniza todos os envolvidos na realização do “Go Skateboarding Day” em Nova Odessa, reafirmando a importância de políticas públicas que estimulem o esporte, a cultura e o protagonismo juvenil.

Que eventos como este se fortaleçam a cada ano, inspirando novas gerações a seguirem no caminho do esporte, da arte e do respeito mútuo.

Em especial, parabenizamos o **Albert Fernandes** pelo importante trabalho realizado na pista de skate do município. Com dedicação e iniciativa, Albert tem promovido diversos eventos voltados ao fomento do esporte e da cultura urbana, contribuindo diretamente para a revitalização de um espaço público que por muitos anos esteve esquecido pela sociedade.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 26 de junho de 2025.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 125/2025

Assunto: Moção de aplausos ao Sr. **Carlos Eduardo Martins Silva**, pelo prêmio de melhor jogador da 6ª edição do campeonato **Old School M V P**.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Nova Odessa, por meio desta, manifesta seus mais sinceros e calorosos aplausos ao Sr. **Carlos Eduardo Martins Silva** pelo prêmio de melhor jogador da sexta edição do campeonato **Old School**.

Este prêmio reflete o talento, dedicação e espírito esportivo de Carlos Eduardo, que se destacou por sua performance exemplar e contribuição significativa para o sucesso do campeonato. Sua postura e esforço inspiram toda a comunidade esportiva e demonstram o valor do comprometimento e da paixão pelo esporte.

Após enfrentar uma delicada cirurgia, **Carlos Eduardo Martins Silva** mostrou que a verdadeira força de um atleta vai além das quadras. Com garra, dedicação e espírito de luta, ele se recuperou com determinação e deu a volta por cima, retornando ao campeonato de basquete com ainda mais foco e paixão pelo esporte.

Parabenizamos **Carlos Eduardo Martins Silva** por essa conquista e desejamos que continue a alcançar grandes realizações, sempre levando o nome de nossa cidade com orgulho.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 26 de junho de 2025.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

30 DE JUNHO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2025.

01 – SOBRESTANDO - PROCESSO N. 83/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 10, DE 05 DE MAIO DE 2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 10/2025, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA ODESSA).

Processo retirado da sessão ordinária do dia 23/06/2025, pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador ANDRÉ FAGANELLO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal.*

MENSAGEM DE VETO Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 § 1º, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 58 de 2023, que deu origem ao autógrafo nº 10 de 05 de maio de 2025.

De iniciativa do Vereador **Paulo Bichof**, a propositura busca impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas públicas municipais de Nova Odessa.

Nada obstante os elevados propósitos do legislador em promover a segurança no ambiente escolar, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição, diante das razões a seguir enunciadas.

I- INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA ADMINISTRATIVA

É patente a inconstitucionalidade na proposta legislativa, que se perfaz na violação do princípio da reserva administrativa, visto a usurpação do legislativo em competências da esfera executiva, na medida que interfere na organização administrativa ao tratar da obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas dependências e arredores das creches e escolas públicas municipais de Nova Odessa.

De fato, a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e **recursos do Poder Executivo**, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos financeiros, que são critérios próprios de planejamento e devem observar a disponibilidade orçamentário-financeira.

Com efeito, cabe a esfera executiva definir prioridades e tomar decisões.

Sendo que definição da forma de realização de atos administrativos e de atividades ligadas às atribuições dos agentes públicos, como a prestação de serviços de segurança, insere no âmbito da chamada reserva da administração.

Destarte, cabe ao Poder Executivo, analisando dados de segurança nas escolas, decidir pela conveniência e oportunidade dos procedimentos de segurança que serão adotados.

Contudo, é importante destacar que a proposta do nobre vereador **não se ampara em nenhum estudo técnico que demonstre a necessidade de “no mínimo 2 (duas) câmeras de segurança posicionada de forma a registrar permanentemente as áreas de acesso e os principais ambientes internos”** (Art. 3º do Autógrafo 10 de 05 de maio de 2025).

A definição da quantidade e, principalmente, da localização estratégica dos equipamentos deve necessariamente decorrer de avaliação técnica específica realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Isso porque **cada unidade escolar possui características estruturais, territoriais e de exposição a riscos muito distintas entre si, sendo imprescindível que se identifiquem previamente os pontos mais suscetíveis a ocorrências de violência, vandalismo ou outras ameaças à integridade da comunidade escolar.** A padronização proposta, além de desconsiderar essa diversidade, pode levar à instalação ineficiente dos equipamentos, deixando áreas críticas desprotegidas e desperdiçando recursos públicos em espaços de baixa relevância do ponto de vista da segurança.

Nesse aspecto resta demonstrado vício formal, decorrente da apropriação de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

competências materiais do Poder Executivo, deferidos constitucionalmente no exercício precípua da função de administrar.

Entendimento diverso viola o princípio da separação dos poderes e reserva da administração (Art. 2º da Constituição Federal e artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual).

Com efeito, a proposição é eivada de vício de inconstitucionalidade, pois atenta contra o Princípio da Separação dos Poderes, cláusula pétrea disposta no inciso III, § 4º do Art. 60 da Constituição Federal e Art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

III – CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO - REDUNDÂNCIA, AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

Outrossim, entendo que a medida proposta se mostra contrária ao interesse público, na medida em que a instalação obrigatória, **nos moldes propostos pelo projeto de lei**, de câmeras de segurança em todas as creches e escolas públicas, **desconsidera critérios técnicos mínimos e ignora a racionalidade administrativa necessária à implementação de políticas públicas eficazes.**

É amplamente reconhecido que câmeras de segurança têm caráter meramente registral, não possuindo, por si só, a capacidade de inibir ou reprimir condutas violentas. Sua eficácia reside na possibilidade de posterior apuração de fatos, o que as torna instrumentos auxiliares, mas nunca suficientes, para a promoção da segurança escolar. Assim, a obrigatoriedade genérica de instalação de câmeras em todas as unidades escolares representa medida de baixa efetividade, que pode transmitir uma falsa sensação de segurança.

Ademais, importa destacar QUE **O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA JÁ DISPÕE DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS ESCOLAS, IMPLEMENTADO DE FORMA ESTRATÉGICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com base em análises de risco, vulnerabilidade e ocorrências registradas. Essa abordagem técnica, que considera as especificidades de cada unidade escolar, garante a alocação eficiente dos recursos públicos e evita a implantação indiscriminada de equipamentos que podem não atender aos objetivos de segurança almejados.

A imposição legal de instalação mínima de câmeras e a definição apriorística dos ambientes a serem monitorados, conforme estipulado no artigo 3º do Projeto de Lei, **além de tecnicamente inadequadas, representam verdadeira invasão de competência administrativa**, pois suprimem a atuação dos órgãos técnicos da Prefeitura - especialmente a Secretaria Municipal de Segurança Pública - que detêm o conhecimento técnico necessário para avaliar os riscos e definir, com base em critérios objetivos, quais locais demandam intervenção.

A substituição desse critério técnico pela imposição legal genérica e inflexível compromete não apenas a autonomia administrativa da Pasta responsável, mas também o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A exigência de, no mínimo, duas câmeras por unidade, independentemente de avaliação situacional ou de riscos reais, acarretam gastos públicos possivelmente desnecessários, em detrimento de outras demandas prioritárias da rede municipal de ensino.

Em suma, a proposta, ao impor uma padronização infundada para questões que exigem diagnóstico técnico e gestão qualificada, termina por contrariar o interesse público. A segurança nas escolas deve ser promovida com base em planejamento estratégico conduzido pelos órgãos técnicos competentes da Administração Pública, e não por obrigações genéricas que ignoram a realidade já consolidada pela gestão municipal.

IV - DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/2025 estabelece a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas públicas municipais de Nova Odessa, medida que evidentemente implica a criação de nova despesa pública de caráter continuado, seja com aquisição, instalação, manutenção, gravação e armazenamento de imagens, seja com a contratação de serviços especializados e capacitação de pessoal.

Todavia, a proposição legislativa não foi acompanhada de qualquer estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da execução da medida, contrariando frontalmente o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que exige, para toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória, a apresentação da devida estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 16, impõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), o que não restou demonstrado nos autos do processo legislativo correspondente.

A ausência de tais elementos compromete a legalidade da proposta, pois inviabiliza a adequada aferição da viabilidade econômica e da sustentabilidade fiscal da medida. Ressalte-se que a instalação de câmeras de segurança exige não apenas a aquisição de equipamentos, mas também a disponibilização de estrutura física e tecnológica adequada para o seu funcionamento contínuo, além de pessoal qualificado para operação e manutenção do sistema.

Por fim, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 25, dispõe expressamente que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Dessa forma, verifica-se que a presente proposição legislativa incorre em flagrante vício de iniciativa ao não apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro nem indicar a fonte de custeio para os encargos decorrentes da instalação obrigatória de câmeras nas escolas públicas municipais, em afronta aos preceitos do ADCT, da LRF e da Constituição Estadual.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, diante de manifesta inconstitucionalidade, violação da lei de responsabilidade fiscal e contrariedade ao interesse público, é que oponho veto total ao Projeto de lei, restituindo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Câmara.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 27 DE MAIO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Paulinho Bichof, o Projeto de Lei n. 10/2025 dispôs sobre a instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas públicas municipais de Nova Odessa.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado na sessão ordinária havida em 5 de maio de 2025, sendo expedido o Autógrafo de nº 10, de 5 de maio de 2025.

Através da Mensagem de Veto n. 01, de 27 de maio de 2025 o Chefe do Executivo, com fulcro nas atribuições conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica, comunicou à presidência desta Casa Legislativa que **vetou integralmente** referido autógrafo.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Por força do disposto no art. 240 do Regimento Interno, foi o presente projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto **constitucional, legal e jurídico**.

O veto fundamenta-se, em síntese, na existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, bem como na contrariedade ao interesse público, à luz dos princípios da separação dos poderes, da reserva da administração, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A análise da matéria revela que o Projeto de Lei n.º 10/2025 incide, de fato, em vícios que comprometem sua constitucionalidade e legalidade, conforme restará demonstrado a seguir:

1. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes e da Reserva da Administração

Nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, é vedada a interferência indevida de um Poder nas atribuições típicas de outro. A proposição legislativa, ao impor ao Executivo a obrigação de instalar câmeras de segurança em todas as unidades escolares, interfere na organização administrativa e na gestão de políticas públicas, matérias que são de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

2. Ausência de Estudo Técnico e de Avaliação Específica

A obrigatoriedade genérica de instalação de, no mínimo, duas câmeras por unidade escolar, conforme previsto no projeto vetado, não foi precedida de estudo técnico que identifique a real necessidade, os pontos críticos a serem monitorados e as peculiaridades de cada unidade. A ausência dessa análise compromete a eficácia da medida e contraria os princípios da racionalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*).

3. Inobservância das Normas Orçamentárias e Financeiras



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nos termos do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), toda proposição legislativa que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação da fonte de custeio, requisitos que não foram atendidos.

A ausência desses elementos compromete a legalidade da norma e sua compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, infringindo, ainda, o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

4. Contrariedade ao Interesse Público

Além dos vícios formais, a proposta afronta o interesse público ao desconsiderar que o Município já adota sistema de videomonitoramento nas escolas, com base em critérios técnicos, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública. A imposição legal de medidas padronizadas, sem margem para discricionariedade técnica, compromete a eficiência da atuação estatal.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina pelo acatamento do Veto Total**, por vislumbrar vícios de inconstitucionalidade formal, ofensa às normas de responsabilidade fiscal e contrariedade ao interesse público, nos termos da mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo.

Nova Odessa, 16 de junho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Paulinho Bichof, o Projeto de Lei nº 10/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas públicas municipais de Nova Odessa.

Após regular tramitação legislativa, a proposta foi aprovada na sessão ordinária realizada em 5 de maio de 2025, resultando na expedição do Autógrafo nº 10/2025.

Contudo, por meio da Mensagem de Veto nº 01, de 27 de maio de 2025, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 53 da Lei Orgânica do Município, comunicou a esta Casa Legislativa o veto total ao referido autógrafo.

A matéria retorna, assim, à apreciação da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 240 do Regimento Interno, cabendo a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico da norma.

O veto fundamenta-se, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal e material, bem como de contrariedade ao interesse público, com base nos princípios da separação dos poderes, da reserva da administração, da eficiência e da responsabilidade fiscal, além da ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Embora os demais membros desta Comissão tenham acolhido o veto, entendo que não lhes assiste razão, conforme se demonstrará.

A constitucionalidade da matéria já foi objeto de profunda análise pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Tema 917 da Repercussão Geral**, cuja tese firmada foi a seguinte:

Tema 917 - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. GILMAR MENDES

Leading Case:

[ARE 878911](#)

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Naquela ocasião, **a Corte Suprema reconheceu a constitucionalidade de norma municipal**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(Lei nº 5.616/2013, do Rio de Janeiro) **que impôs a instalação de câmeras de vigilância em escolas públicas**, consolidando o entendimento de que tal tipo de proposição legislativa **não** viola o princípio da separação dos poderes, nem incorre em vício de iniciativa.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reiteradamente aplicado essa orientação jurisprudencial, julgando **constitucionais** diversas leis municipais com conteúdo semelhante, como demonstram os seguintes precedentes do Órgão Especial:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 8.985, DE 7 DE JULHO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL” – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E AOS ARTS. 25 DA CE/89 E 113 DO ADCT DA CF/88 – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA – LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA QUESTÃO RELATIVA A POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A SEGURANÇA PÚBLICA EM ÂMBITO ESCOLAR – NORMA QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, NÃO TRATOU DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS, NEM IMPÕS A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO PÚBLICA AO PODER EXECUTIVO – INCIDÊNCIA DO TEMA 917 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF – EVENTUAL AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS CRIADAS PELA LEI ACARRETA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO (STF, ADI nº 3.599/DF) – DESPESA PREVISTA PELA NORMA QUE NÃO TEM NATUREZA DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 17, LRF), TENDO EM VISTA QUE O ATO IMPUGNADO APENAS INSTITUIU, ABSTRATA E GENERICAMENTE, UM PROGRAMA DE POLÍTICA PÚBLICA E NÃO FIXOU, AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A OBRIGAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO – PRECEDENTE DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL – AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE”. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2184429-68.2023.8.26.0000; Relator (a): Nuevo Campos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/11/2023; Data de Registro: 01/12/2023)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.724, de 03 de setembro de 2019, do Município de Itapeverica da Serra, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das escolas públicas municipais. 1) Violação ao princípio da Separação de Poderes. Inocorrência. Norma que se restringe a cuidar de diretrizes gerais de política de segurança pública nas escolas, assegurando condições de segurança aos alunos da rede municipal de ensino. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no parágrafo 2º do artigo 24 da Constituição Estadual, bem como não impõe atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto não viola o princípio da Reserva da Administração previsto no (art. 47, incisos II, XIV, XIX). 2) Irrelevante a arguição de criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexecuibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. De rigor a declaração de constitucionalidade da Lei nº 2.724, de 03 de setembro de 2019, do Município de Itapeverica da Serra. Ação direta julgada improcedente”. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2228006-38.2019.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/03/2020; Data de Registro: 13/03/2020)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 14.127, de 21 de fevereiro de 2018, do Município de Ribeirão Preto Legislação que dispõe sobre a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas municipais, unidades de saúde, secretarias e demais órgãos do Município. Tema 917 de Repercussão Geral. Similitude fática e de *ratio decidendi* com o precedente emanado do E. STF. Inexistência de vício de iniciativa. Ação julgada improcedente”. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2115514-40.2018.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/10/2018; Data de Registro: 18/10/2018)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão que envolve a Lei nº 1.454, de 17 de maio de 2019, que “dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas e adjacências, existentes no município de Lindóia”. Matéria que não se encontra especificamente no rol de competência privativa do Poder Executivo. Teor da norma contestada que não ingressa na estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública e nem no regime jurídico dos servidores. Ausência de interferência na gestão administrativa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Inviabilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade por alegada falta de indicação de fonte de custeio ou em razão de a norma criar novas despesas, porquanto, além de não versar sobre assunto de competência exclusiva, eventual gasto apenas impediria a aplicação no mesmo exercício financeiro. **Tema de repercussão geral estabelecido pelo E. STF (Tema 917) em recurso cujo julgamento se consignou a inexistência de inconstitucionalidade por não estar configurado vício de iniciativa e violação à separação de poderes em lei sobre o exato mesmo assunto de instalação de câmeras em escolas públicas municipais e cercanias.** Segurança de usuários de serviços públicos e servidores que já integram as obrigações dos administradores públicos. **Proteção integral de crianças e adolescentes que é direito fundamental de segunda geração, impondo prestação positiva de todos os entes políticos.** Precedente deste C. Órgão Especial Inconstitucionalidade não configurada. Ação improcedente". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2231687-16.2019.8.26.0000; Relator (as): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 05/03/2020)

Importante destacar que a mera previsão de despesa não torna a norma inconstitucional, especialmente quando não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado nem se impõe a sua execução imediata, conforme reconhecido pelo STF na ADI 3.599/DF.

Além disso, a instalação de câmeras de segurança em escolas está diretamente relacionada à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, à segurança pública e à promoção de políticas públicas, sendo compatível com a atuação do Poder Legislativo municipal, conforme previsão do art. 30, I e II, da Constituição Federal e Tema 917 de Repercussão Geral do STF.

Diante do exposto, **opino pela rejeição do veto total ao Autógrafo.**

Nova Odessa, 17 de junho de 2025.

ELVIS PELÉ

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA ROSANGELA NATALINA PICCONI DE OLIVEIRA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º. Fica concedida à senhora Rosangela Natalina Picconi de Oliveira a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 14 de abril de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho à senhora Rosangela Natalina Picconi de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho à senhora Rosangela Natalina Picconi de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 16 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho à senhora Rosangela Natalina Picconi de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Rosangela, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

03 – PROJETO DE LEI N. 31/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARIA CLARETE ORLANDO ALVES" AO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE V - DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. *Dá denominação de "Maria Clarete Orlando Alves" ao Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde V, área localizada na Rua das Imbuías, nº 355, Jardim Alvorada, sob o cadastro nº. 33.00825.0237.00, ID físico 35843.*

Art. 2º. *Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.*

Art. 3º *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Maria Clarete Orlando Alves" ao Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde V - do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, procedi à análise da proposição e concluo que esta não afronta qualquer dispositivo da Constituição Federal, estando em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico vigente.

A denominação de próprios públicos é matéria de **interesse local**, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município regulamentá-la no exercício de sua autonomia administrativa e legislativa.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 15, inciso XIV, estabelece como competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos. Além disso, a Lei Municipal nº 3.074/2016 dispõe, em seu art. 1º, inciso VII, que tais denominações também poderão recair sobre servidores públicos municipais, reconhecendo sua contribuição ao serviço público local.

O art. 3º da referida lei estabelece, ainda, os documentos que devem instruir a proposta: I – biografia completa do homenageado; II – certidão do Setor de Cadastro da Prefeitura, atestando a inexistência de denominação anterior para o local; III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

No caso em exame, a proposição veio devidamente instruída com a documentação exigida. Embora não tenha sido apresentada certidão formal do Setor de Cadastro, consta nos autos (fl. 08) documento assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, certificando que o Pronto Atendimento do Jardim Alvorada se encontra sem denominação oficial, o que supre, para fins de instrução legislativa, a exigência legal.

Ressalte-se que, embora tenha prevalecido por algum tempo o entendimento de que a denominação de logradouros públicos constituiria ato privativo do Poder Executivo, por se tratar de medida de gestão administrativa, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão ao julgar o **Tema 1.070 da Repercussão Geral**, firmando a seguinte tese:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF)

Dessa forma, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Clarete Orlando Alves” ao Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde V - do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Maria Clarete Orlando Alves” ao Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde V - do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A proposição tem por objetivo denominar próprio público com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

04 – PROJETO DE LEI N. 32/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 5 - UBS 5 COMO "MANOEL DE OLIVEIRA AZENHA".

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 3.145, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "Manoel de Oliveira Azenha" a Unidade Básica de Saúde 5 - UBS 5, localizada na Rua das Imbuías, nº 513, no Jardim Alvorada."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.145, de 13 de dezembro de 2017, que denomina a Unidade Básica de Saúde 5 - UBS 5 como "Manoel de Oliveira Azenha".

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição em exame tem por escopo corrigir um erro formal na redação original da lei, especificamente no que se refere ao endereço da unidade de saúde mencionada. A redação vigente indica equivocadamente o número **355** da Rua das Imbuías, no Jardim Alvorada, quando o endereço correto da UBS é o número **513** da mesma via e bairro.

A correção pretendida não altera o objeto central da norma — a justa homenagem prestada ao Sr. Manoel de Oliveira Azenha — limitando-se a ajustar a informação de endereço à realidade fática e cadastral, com vistas a garantir a clareza, a precisão e a efetividade dos atos administrativos e legislativos.

Do ponto de vista jurídico, a proposição não encontra óbice na Constituição Federal, estando em conformidade com as disposições do ordenamento jurídico vigente. A competência legislativa municipal para a matéria está assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pelo art. 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, que autoriza a Câmara Municipal a dispor sobre a denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos, com a sanção do Prefeito.

Ademais, a Lei Municipal nº 3.074/2016, que disciplina a denominação de logradouros e próprios públicos, permanece plenamente atendida, uma vez que não há modificação do homenageado nem do mérito da homenagem, mas tão somente o aprimoramento da informação de localização do bem público.

A jurisprudência pátria, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, reconhece a legitimidade dos entes municipais para regulamentarem essa matéria no exercício de sua autonomia legislativa, conforme assentado no Tema 1.070 da Repercussão Geral.

A atualização do endereço contribui para a eficiência administrativa, a transparência dos atos públicos e a correta identificação da Unidade Básica de Saúde 5, repercutindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população.

Diante do exposto, considerando o caráter corretivo e técnico da proposta, e estando a matéria em conformidade com as normas legais e constitucionais pertinentes, **opino favoravelmente** à sua regular tramitação.

Nova Odessa, 29 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.145, de 13 de dezembro de 2017, que denomina a Unidade Básica de Saúde 5 – UBS 5 como “Manoel de Oliveira Azenha”.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade alterar o endereço da Unidade Básica de Saúde 5 – UBS 5 “Manoel de Oliveira Azenha” de Rua das Imbuías, **n. 355**, no Jardim Alvorada, para Rua das Imbuías, **n. 513**, no Jardim Alvorada.

A alteração proposta não representa aumento da despesa, tratando-se de simples correção/atualização de endereço.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.145, de 13 de dezembro de 2017, que denomina a Unidade Básica de Saúde 5 – UBS 5 como “Manoel de Oliveira Azenha”.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade alterar o endereço da Unidade Básica de Saúde 5 – UBS 5 “Manoel de Oliveira Azenha” de Rua das Imbuías, **n. 355**, no Jardim Alvorada, para Rua das Imbuías, **n. 513**, no Jardim Alvorada, mantendo-se a denominação conferida em 2017.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 27 de junho de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N.º 42/2025

"Dá denominações as vias públicas situados no Loteamento Recanto Las Palmas e dá outras providências."

Art. 1º Fica denominado de "Rua do Ouro", a Rua 01 (um), localizada no Loteamento Recanto Las Palmas.

Art. 2º Fica denominado de "Rua da Prata", a Rua 02 (dois), localizada no Loteamento Recanto Las Palmas.

Art. 3º Fica denominado de "Rua do Bronze", a Rua 05 (cinco), localizada no Loteamento Recanto Las Palmas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 15, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSEIAS DOMINGOS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que, dá denominações as vias públicas situados no Loteamento Recanto Las Palmas e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade atribuir denominação oficial às vias públicas Rua 01 (um), Rua 02 (dois) e Rua 05 (cinco), localizadas no bairro Loteamento Recanto Las Palmas.

Cabe destacar que tais vias ainda não possuem nomenclatura oficial, o que tem gerado transtornos aos moradores, dificultando a localização, a prestação de serviços públicos, bem como o correto endereçamento postal. A denominação das vias públicas é medida essencial para assegurar a organização urbana e o pleno exercício da cidadania pelos munícipes.

O bairro em questão, conforme disposto na Lei nº 1.552, de 25 de agosto de 1997, adotou como critério de nomeação das vias públicas a utilização de nomes de pedras preciosas, conferindo identidade temática e valorizando o patrimônio cultural local. Nesse sentido, a presente proposição segue essa diretriz, sugerindo denominações que guardam relação com o padrão já estabelecido, sendo: Rua Ouro (antiga Rua 01); Rua Prata (antiga Rua 02) e Rua Bronze (antiga Rua 05).

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas o atendimento a uma demanda legítima da população local, como também a continuidade de uma política de padronização e valorização toponímica do bairro, em consonância com o interesse público.

Desse modo, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 43/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

“Dá denominações aos prolongamentos de vias públicas situados no Loteamento Recanto Las Palmas e dá outras providências.”

Art. 1º Fica denominado de “Rua das Esmeraldas”, a Rua 03 (três), localizada no Loteamento Recanto Las Palmas.

Art. 2º Fica denominado de “Rua dos Berílio”, a Rua 04 (quatro), localizada no Loteamento Recanto Las Palmas.

Art. 3º Fica denominado de “Rua dos Onix”, a Rua 06 (seis), localizada no Loteamento Recanto Las Palmas.

Art. 4º Fica denominado de “Rua das Safiras”, a Rua 07 (sete), localizada no Loteamento Recanto Las Palmas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSEIAS DOMINGOS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que, *dá denominações aos prolongamentos de vias públicas situados no Loteamento Recanto Las Palmas e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por objetivo a denominação de vias públicas localizadas no bairro Recanto Las Palmas, neste município. Trata-se especificamente das Ruas 03, 04, 06 e 07 e, que passam a ser denominadas, respectivamente, como “Rua das Esmeraldas”, “Rua dos Berílio”, “Rua dos Onix” e “Rua das Safiras”.

Cumprе destacar que a proposição visa tão somente oficializar a continuidade e o prolongamento de ruas que já possuem denominação (conforme o Memorando do Setor de Cadastro e desenhos anexos), garantindo a padronização da nomenclatura viária e a coerência do ordenamento urbano local. Essa medida evita duplicidade de nomes e confere maior clareza na identificação dos logradouros por parte dos moradores, prestadores de serviço, empresas de entrega, órgãos públicos e demais usuários.

A iniciativa busca aperfeiçoar o sistema de endereçamento da cidade, contribuindo diretamente para a organização administrativa, a segurança pública, a prestação de serviços de emergência e o desenvolvimento urbano planejado.

Desse modo, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 44/2025

“Revoga integralmente a Lei nº 3.691, de 28 de setembro de 2023.”

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei nº 3.691, de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 18 DE JUNHO DE 2025.
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSEIAS DOMINGOS JORGE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que, *revoga a Lei nº 3.691, de 28 de setembro de 2023, que deu denominação de "Maria Aparecida Pierin Camargo" à Rua três (03) do Loteamento Parque Fortaleza.*

A justificativa para tal revogação se baseia na constatação de duplicidade na denominação de logradouro público, o que pode gerar confusão administrativa, postal, jurídica e para os próprios moradores e transeuntes da localidade. A designação "Rua Maria Aparecida Pierin Camargo" já havia sido atribuída anteriormente à via situada na Rua Treze (13) do Jardim Florença, por meio da Lei nº 3.394, de 14 de abril de 2021, norma ainda vigente e eficaz.

Dessa forma, a manutenção da Lei nº 3.394, de 14 de abril de 2021 incorre em sobreposição de nomenclatura, contrariando os princípios da boa organização urbanística e administrativa da cidade, além de desrespeitar o ordenamento jurídico que visa à unicidade e à clareza nos registros públicos.

Portanto, a revogação da referida norma se faz necessária para corrigir esse equívoco legislativo e preservar a coerência da toponímia urbana, evitando futuros transtornos à população e aos órgãos públicos.

Desse modo, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO Nº 02 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 03 de 2025, que deu origem ao autógrafo nº 14 de 26 de maio de 2025.

De iniciativa da Vereadora Priscila Marestoni Peterlevitz Leal, a propositura busca impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de instalação de fraldários em ambientes públicos e privados de circulação, permanência ou concentração de grandes números de pessoas.

Embora sejam louváveis os propósitos da legisladora ao buscar a instalação de locais adequados e dignos para a troca de fraldas em ambientes de grande circulação, **especialmente públicos**, visando beneficiar pais, mães e responsáveis por crianças pequenas, com maior conforto e higiene nos espaços coletivos, sou compelido a negar assentimento à proposta, pelas razões que passo a expor.

I – CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Não obstante se reconheça o mérito e a boa intenção da proposta legislativa — ao buscar assegurar maior conforto e dignidade a pais, mães e responsáveis por crianças pequenas em ambientes de grande circulação — a obrigatoriedade indiscriminada da instalação de fraldários em espaços públicos e privados de grande circulação, nos termos estabelecidos pelo projeto de lei, revela-se **incompatível com o interesse público**.

A medida impõe obrigações genéricas, sem considerar critérios técnicos mínimos ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

as peculiaridades estruturais e funcionais de cada local, ignorando a viabilidade prática e a racionalidade dos custos financeiros indispensáveis à formulação de políticas públicas eficazes.

A padronização forçada de exigências para todos os estabelecimentos – independentemente da infraestrutura física existente ou do fluxo real de usuários com crianças – pode acarretar a instalação de equipamentos subutilizados ou inadequados, ao mesmo tempo em que impõe custos relevantes, sem garantia de efetividade proporcional ao investimento.

Com efeito, a propositura legislativa em epígrafe, **se revela incompatível com o interesse público**, visto que ao impor a instalação obrigatória de fraldários sem qualquer planejamento financeiro, pode resultar na destinação inadequada de recursos e na consequente supressão de políticas públicas mais necessárias ou urgentes.

Além disso, ao instituir novas obrigações sem previsão orçamentária, há risco concreto de comprometer a continuidade de serviços públicos já em execução, afetando negativamente áreas essenciais da administração municipal. Medidas dessa natureza devem ser precedidas de estudos técnicos e orçamentários que garantam sua viabilidade e assegurem a adequada priorização do interesse coletivo.

II – AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO SOBRE OS COFRES PÚBLICOS

A proposição também incorre em vício de natureza orçamentária, **ao criar obrigação de despesa sem apresentar estimativa de impacto financeiro nem indicar fontes de custeio**, o que afronta diretamente o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A instalação de fraldários em equipamentos públicos de uso coletivo, como sede de poderes, terminais rodoviários, prédios administrativos e outros, **exige adequações físicas, aquisição de mobiliário especial, manutenção periódica e, em alguns casos, obras de infraestrutura**. Todas essas despesas não foram previstas no planejamento orçamentário vigente.

Cumprir destacar que o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa **veda a sanção de qualquer norma que crie ou aumente despesa pública sem a devida indicação dos recursos disponíveis para seu custeio**. A ausência dessa previsão compromete a legalidade e a responsabilidade fiscal da medida, impedindo a análise concreta sobre sua viabilidade financeira e potencializando riscos à execução orçamentária e à sustentabilidade das políticas públicas já em curso.

Tal omissão compromete a legalidade da proposta e **impede a aferição da viabilidade econômica da medida**, além de gerar potencial desequilíbrio nas finanças públicas, especialmente se implantada de forma imediata e compulsória, visto que só foi dado prazo de 6 (seis) meses **em estabelecimentos privados**.

Dessa forma, verifica-se que a presente propositura legislativa incorre em flagrante vício ao não indicar a fonte de custeio para os encargos decorrentes da instalação obrigatória de fraldários públicos em ambientes municipais, em afronta aos preceitos do ADCT, da LRF e da Lei Orgânica Municipal.

III – DA RESERVA ADMINISTRATIVA - INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E ATO DE GESTÃO

O projeto ainda avança sobre **atribuições próprias do Poder Executivo**, ao impor obrigações específicas de instalação e adaptação de espaços públicos, medida que configura **verdadeira ingerência sobre a gestão administrativa** dos equipamentos municipais.

Cabe à Administração Pública, por meio de seus órgãos técnicos e com base em critérios objetivos, **avaliar a real necessidade, a oportunidade e a viabilidade da instalação de fraldários em seus prédios**, conforme o perfil dos usuários e os recursos disponíveis. A substituição dessa avaliação técnica por uma imposição legal rígida compromete a eficiência administrativa e **ofende o princípio da separação dos poderes e reserva administrativa**.

Com efeito, cabe a esfera executiva definir prioridades e tomar decisões. Sendo que definição da forma de realização de atos administrativos e de atividades ligadas a alteração



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

e adaptação de prédios públicos, insere no âmbito da chamada reserva da administração.

Ademais, cabe ao gestor público, diante das **limitações orçamentárias e financeiras do Município**, avaliar com responsabilidade **quais políticas públicas são prioritárias e viáveis**.

A obrigatoriedade legal imposta pelo projeto, também, ignora o **princípio da reserva do possível**, segundo o qual a concretização de direitos sociais está condicionada à existência de recursos públicos disponíveis e à razoabilidade da escolha administrativa. Assim, medidas que geram impactos estruturais e financeiros devem ser precedidas de planejamento técnico e orçamentário, sob pena de comprometer a sustentabilidade de outras ações essenciais já em andamento.

IV – CONCLUSÃO

Em que pese a relevância do tema e o esforço da legisladora em obrigar a instalação de fraldários, o **projeto, da forma como apresentado, incorre em vícios materiais e formais**, ao criar despesa sem previsão orçamentária, desconsiderar a realidade estrutural e financeira do Município e interferir na esfera de competência técnica e administrativa do Poder Executivo.

Por todo o exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei nº. 03/2025**, por contrariedade ao interesse público e ausência de condições técnicas e financeiras para sua efetiva implementação, conforme o disposto no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO Nº 03 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 14 de 2025, que deu origem ao autógrafo nº 15 de 26 de maio de 2025.

De iniciativa do Vereador **André Fernando Faganello**, a propositura busca impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados do Município de Nova Odessa.

Em que pese os propósitos do legislador, sou compelido a negar assentimento à proposta, pelas razões que passo a expor.

Inicialmente, é importante destacar que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são legalmente reconhecidas **como pessoas com deficiência, conforme o §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012**. Tal reconhecimento já lhes assegura, no âmbito nacional, o acesso às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, não havendo necessidade de regulamentação adicional em âmbito municipal para garantir esse direito. A proposta, portanto, incorre em redundância normativa e não acrescenta efetividade às garantias já estabelecidas por normas superiores.

Ademais, a propositura revela-se incompatível com o interesse público, ao impor obrigações sem qualquer tipo de planejamento técnico ou financeiro. A instalação compulsória de sinalização adicional em toda a rede de estacionamento público e privado representa **custo significativo**, que pode resultar na destinação inadequada de recursos públicos e na eventual supressão de políticas públicas mais **urgentes e necessárias**.

Além disso, ao instituir novas obrigações sem previsão orçamentária, há risco concreto de comprometer a continuidade de serviços públicos já em execução, afetando negativamente serviços públicos essenciais. Medidas dessa natureza devem ser precedidas de estudos técnicos e orçamentários que garantam sua viabilidade e assegurem a adequada priorização do interesse público.

A matéria apresenta vício de natureza financeira- orçamentária, uma vez que cria despesa obrigatória sem apresentar estimativa de impacto financeiro nem indicar fontes de custeio, em afronta direta ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(ADCT) da Constituição Federal e ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência de tais elementos compromete a legalidade e a viabilidade da medida.

Além disso, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, **é vedada a sanção de norma que crie ou aumente despesa pública sem a devida indicação dos recursos disponíveis para seu custeio.** Ao desconsiderar tal exigência, a proposta incorre em flagrante ilegalidade, impossibilitando sua implementação de maneira responsável e sustentável.

Em que pese a relevância do tema e o esforço do nobre legislador em promover maior visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Projeto de Lei nº 14/2025, tal como apresentado, incorre em vícios materiais e formais, ao criar despesa pública sem a devida previsão orçamentária, em descompasso com a realidade estrutural e financeira do Município.

Ademais, a proposta implica em **gasto desnecessário**, uma vez que, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, **as pessoas com TEA são legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência para todos os fins**, sendo, portanto, plenamente amparadas pela sinalização já existente destinada às pessoas com deficiência, o que torna redundante e injustificável a imposição de nova sinalização específica.

Por todo o exposto, **veto integralmente a proposta por contrariedade ao interesse público, afronta à lei responsabilidade fiscal e ausência de condições financeiras para sua efetiva implementação, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.**

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, EM 18 DE JUNHO DE 2025
CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 45/2025

“Dá denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II”.

Art. 1º. Fica denominada Carlos Sidney Giunco a Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 18 de junho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II.

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha um papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a prestação eficaz de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências.

Conforme leciona José Afonso da Silva², a nomenclatura urbana tem como finalidade precípua a orientação da população, sendo um elemento essencial da sinalização urbana. Além de sua função prática, essa atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade. É comum que figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos da União, dos Estados ou dos Municípios.

² SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 2ª ed., p. 285



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Nesse contexto, a participação do Poder Legislativo na definição da nomenclatura dos logradouros constitui um relevante instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, uma vez que, em geral, a escolha dos nomes decorre de sugestões e demandas da própria população.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados **“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”**. Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: **“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”**.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de junho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO